**MENSAGEM Nº 059/21**

[Proc. Adm. 9446/21]

Mogi Mirim, 3 de novembro de 2 021.

A Excelentíssima Senhora

**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

A Lei Municipal nº 4.239/2006, autorizou a alienação, por doação, de área de terreno de propriedade deste Município em favor da empresa **INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA BALESTRO LTDA**.

Em seu art. 5º, prevê que alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Ocorre, todavia, que a empresa donatária solicitou a retirada desse gravame, justificando que cumpriu integralmente as regras previstas na Lei de doação. Entretanto, mesmo tendo a escritura definitiva outorgada pela Municipalidade por força da Lei Municipal nº 4.918/2010, está impedida de transferir o imóvel em razão do impedimento determinado pelo art. 5º da Lei de doação.

Feitos os trâmites legais, a Comissão de Incentivos Fiscais se manifestou favoravelmente em seu parecer quanto à revogação do aludido dispositivo da Lei de doação, relatando que a empresa cumprindo integralmente com todos os requisitos legais e, sendo-lhe outorgada a escritura definitiva, extingue-se todo e qualquer gravame ou encargo para com o Município.

Diante disto, é esta propositura para solicitar a revogação do art. 5º, da Lei em questão, ficando livre a empresa donatária para concluir seus projetos futuros, dando a destinação ao imóvel como lhe aprouver.

Estas são as razões que ensejam o encaminhamento da presente matéria à alta deliberação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

# DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

 Prefeito Municipal